



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.206

De 4 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 6/2026 - L

De 23 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6249 de 10/2/2026

(De autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes –
REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em postes localizados em vias públicas, para acesso à prestação digital dos serviços públicos na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional QR Code (Quick Response Code) em postes localizados em vias públicas de alta circulação do Município de São Roque, com acesso ao portal digital de prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º A medida prevista nesta lei tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços públicos digitais, em consonância com a legislação vigente, priorizando tecnologias de amplo acesso e o autosserviço, sem prejuízo do direito ao atendimento presencial.

Art. 3º Os QR Codes deverão ser afixados de forma visível e acessível, permitindo que qualquer cidadão, mediante o uso de dispositivo móvel, possa escaneá-los e acessar informações e serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. O QR Code conterá endereço eletrônico oficial do órgão ou portal onde poderão ser acessados serviços e informações públicas.

Art. 4º O Poder Público observará a atualização das informações sempre na mesma página eletrônica, de modo a assegurar que o link associado ao QR Code permaneça válido e atualizado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, com a criação dos mecanismos necessários para sua implementação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.206/2026

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/3/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 4 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C461-FE60-EBB0-5754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/03/2026 11:28:46
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C461-FE60-EBB0-5754>